



Belo Horizonte, 17 de novembro de 2021.

OFICIO: DIR/096/2021 - SINDPOL/MG

Ilustríssimo Senhor
AGOSTINHO PATRUS
Assembleia Legislativa de Minas Gerais/ALMG
Presidente
Belo Horizonte/MG

Assunto: PLC 065/2021

Referência: Decisão da Base da PCMG em Assembleia Geral sobre o PLC 065/2021.

Senhor Presidente,

O SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINDPOL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 25.577.370/0001-17, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 24000.000807/92-10, com endereço na Rua Diamantina, nº 214, Bairro Lagoinha, CEP 31.110-320, Belo Horizonte/MG, e-mail: sindpol@sindpolmg.org.br, por seu Presidente e representante legal, vem à presença de V.Sa., nos termos do art. 8º, III e VI c/c art. 5º, XLI c/c art. 37, caput da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o disposto no ato Constitutivo desta entidade sindical e com a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do artigo 17, § 1º, inciso II, do estatuto vigente, vem apresentar a decisão da classe em rechaçar o PLC 065/2021 em tramite nesta conspícua e gloriosa Casa Legislativa, conforme passa a expor.



Exmo. Presidente do Legislativo mineiro, conforme noticiado nos canais oficiais e nos veículos de imprensa de todo o Estado de Minas Gerais foi apresentado na data de 12/07/2021 o Projeto de Lei Complementar n.º 065/2021 que visa alterar a Lei Complementar n.º 129, de 8 de novembro de 2013, que contém a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG - e o regime jurídico dos integrantes das carreiras policiais civis e aumenta o quantitativo de cargos nas carreiras da PCMG. Referido projeto foi apresentado sob a justificativa de modernizar a Polícia Civil Mineira tornando-a mais eficiente, entretanto sua elaboração foi realizada de modo isolado pelo governo, ou seja, sem a participação das entidades sindicais, como passamos a expor.

Destacamos que o Executivo Estadual não concedeu vista dos trabalhos ou apresentou-se aberto ao debate quanto à matéria de que trata o PLC 65/2021, nem mesmo após o recebimento de inúmeras solicitações desta Entidade de Classe.

Não tendo sido possível debater antecipadamente sobre o Projeto com o Executivo, a conclusão não poderia ser outra senão o desmerecimento de preceitos democráticos tão caros ao nosso Estado.

Como resultado o que nos restou no PLC 65/2021 são dispositivos retrógrados que resultam no aumento de cargos em comissão, afastamento entre polícia e sociedade, violações de direito, punições sem respeito ao devido processo legal e administrativo. Além de uma unificação com maiores atribuições para os servidores da base sem uma correspondente contrapartida pecuniária, motivos pelos quais o SINDPOL/MG manifesta-se contrário à sua aprovação.

Em que pese a atual gestão governamental argumentar, ter elaborado as propostas de alterações legislativas objetivando o benefício da sociedade e dos próprios servidores, não é o que se verifica do texto do PLC 65/2021.



SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS SINDPOL/MG

CNPJ 25.577.370.0001-17 - Reg. no Ministério do Trabalho e Emprego 24000.000807/92-10

No que tange aos dispositivos antidemocráticos e ausência de debates que permearam toda elaboração do projeto, destacamos a ausência de servidores da base nos Órgãos Superiores. Nesse sentido, a norma do art. 7º o PLC 65/2021, que trata do Conselho Superior, órgão estratégico dentro da estrutura da PCMG, afasta a base da Polícia ao diminuir sua participação em tal órgão. Ademais, o art. 10 do PLC alterando o art. 29 da Lei Orgânica estabelece que na composição do Órgão Especial do Conselho Superior da PC não terá assento para a base.

Os prejuízos à sociedade e retrocessos são latentes, verificamos que o art. 2º do PLC alterando o artigo 17 da Lei Complementar 129/13, retira das cidades os postos de identificação, afastando a PCMG dos serviços essenciais prestados à população. Com a alteração prevista serão disponibilizadas apenas três unidades para atendimento das 854 cidades do Estado.

Destacamos ainda o aumento dos cargos em comissão com a criação das denominadas "Superintendências", postos a serem preenchidos exclusivamente por Delegados de Polícia, o que resultará no aumento de despesas, sem qualquer benefício direto à sociedade.

Seguindo a linha de retrocesso, o atual Governo centraliza o compromisso de posse dos servidores da PCMG em suas mãos ao alterar o atual inciso III do art. 22 da LC 129/13. Tal disposição pode resultar em prejuízo aos concursados, lentidão nos tramites para o exercício e posse, além de poder servir de palanque político para o Chefe do Executivo, resultando em prejuízo para os servidores.

O PLC 65/2021 significa estagnação, prejuízos e desrespeito à PCMG. Exemplo disso é disposto no art. 14 do PLC, que altera a redação do §1º do art. 33 da LC 129/13, permitindo, sem procedimento administrativo, ampla defesa e contraditório a alteração de lotação do servidor enquanto estiver afastado.



Há prejuízo para os servidores principalmente no que se refere à aplicação de penalidades prévias antes de proferida decisão em procedimento administrativo e as progressões. A título de exemplo, o art. 52 do PLC altera o art. 93 da Lei Orgânica, norma que é mais favorável ao servidor, por estabelecer que uma vez concluído o probatório o policial apto será posicionado no grau "D", o PLC estabelece que o policial após a conclusão do estágio probatório será posicionado no grau "B".

O PLC altera a média aritmética exigida para progressão, passando-a para 80%, percentual acima de todos os estabelecidos para outros servidores no Estado de Minas Gerais.

Entre vários outros problemas, ainda temos a impossibilidade do servidor progredir na carreira enquanto estiver respondendo a procedimento administrativo. O que demonstra o quanto ditatorial o Governo tem se mostrado para com seus servidores, impondo penalidades sem o devido processo legal, o contraditório e o trânsito em julgado administrativo.

Ainda no art. 54 do PLC, que estabelece nova redação ao art. 95 da Lei Orgânica, observamos as normas dos incisos I e II do §1º, as quais preceituam que caso ocorra aplicação de penalidade disciplinar, decorrente de decisão definitiva da autoridade correccional o prazo mínimo para promoção será prorrogado por quinze dias, para cada penalidade de repreensão e por trinta dias, para cada dia de penalidade de suspensão, ainda que convertida em multa.

Cabe-nos, destacar que o art. 45 do PLC dá nova redação ao art. 76 da Lei Orgânica, alterando de modo substancial as carreiras ali previstas, suprimindo os cargos de Investigador e Escrivão de Polícia e criando o cargo de Inspetor de Polícia, aumentando atribuições sem a devida contrapartida pecuniária e modificando a nomenclatura dos cargos da base sem a sua aprovação.



SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SINDPOL/MG

CNPJ 25.577.370.0001-17 - Reg. no Ministério do Trabalho e Emprego 24000.000807/92-10


Ressaltamos, que referida unificação foi objeto de discussão pelo SINDPOL/MG em AGE - Assembleia Geral Extraordinária, no dia 28 de agosto de 2015. Naquela oportunidade ficou decidido por unanimidade, a não aceitação da junção das atribuições dos cargos de Investigador e Escrivão, tendo sido objeto de votação a manutenção das atribuições dos Investigadores e Escrivães em separado.

Aprofundando os debates acerca da unificação, o SINDPOL/MG realizou nova Assembleia Geral no dia 21/09/2021, sendo essa retomada no dia 04/11/2021, na qual reiterou-se decisão que rechaça a proposta de unificação apresentada pelo Governo, por não resultar na efetiva modernização da PCMG, além de não apresentar contrapartida e valorização aos cargos que compõe a base da Polícia.

Nesse sentido, esta Entidade Sindical no interesse da categoria que representa, vem à presença de Vossa Excelência, manifestar-se pela garantia de direitos individuais e sociais dos servidores da Polícia Civil de Minas Gerais. Sobretudo dos servidores da base, os quais com a aprovação do PLC 65/2021 terão direitos violados e suprimidos por ato exclusivo do Executivo mineiro. Assim, pleiteia a retirada do PLC 65/2021 da pauta desta egrégia Casa Legislativa para construção coletiva de um projeto democrático e que objetive a real modernização da PCMG.

Com protestos de elevada estima e apreço, contamos com a sensibilidade e consequente colaboração de Vossa Excelência para a retirada do PLC 065/2021 da pauta, bem como para que os servidores – por sua Entidade Sindical – sejam ouvidos na elaboração de um projeto que realmente modernize a PCMG, para tanto nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,


JOSÉ MARIA DE PAULA
Presidente
SINDPOL/MG